



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

O Presidente da Associação Aero Clube de Inhambane requereu a actualização dos estatutos da Associação Aero Clube de Inhambane, abreviadamente designado ACI, juntando para os devidos efeitos os estatutos da sua constituição.

Compulsando o processo e verificados todos os documentos, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis na nossa ordem jurídica e que o acto da constituição e os respectivos estatutos cumprem com o objectivo e os requisitos exigidos por lei e que por via disso nada obsta, a sua actualização.

Nestes termos e nos demais em direito e tendo sempre em atenção as pertinentes disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que aprova a Lei das Associações, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, que me atribuem competências para os devidos efeitos, vai actualizado o estatuto da Associação Aero Clube de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Fevereiro de 2017. —
O Governador da Província de Inhambane, *Daniel Francisco Chapo*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 40, III Série, de 13 de Março de 2017).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Residencial Fenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e dezassete, na sociedade Residencial Fenix, Limitada, matriculada sob NUEL 100722003, sita na cidade de Nampula, onde o único sócio Mahomed Munib Sidi titular da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social, onde deliberou sobre a cedência na totalidade da quota a favor do senhor Mohammad Tual-Ha Virani, pelo seu valor nominal que entra para sociedade como novo sócio, deliberar sobre a renúncia do senhor Mahomed Munib Sidi de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela, em consequência ficam alterados os artigos quarto, quinto que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohammad Tual – Ha Virani.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mohammad Tual-Ha Virani, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome

desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Mohammad Tual – Ha Virani, que irá, em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Artlinq – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da sociedade

denominada Artlinq – Sociedade, Limitada, com sede na cidade da Maputo rua Aloé Vera n.º 34, matriculada sob o número da entidade legal 100577550, com o capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) o sócio único Victor Martin Messa deliberou o Aumento do capital social de 10.000,00 MT para 500.000,00 MT, e a entrada do novo sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida (novo sócio) e alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Artlinq – Sociedade, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Aloé Vera n.º 34, bairro Central, matriculada sob NUEL 100577550.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática, publicidade;
- b) *Marketing* digital e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de quinhentos mil meticaís, dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Victor Martin Messa;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida (novo sócio).

Maputo, 29 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Mambas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Escola de Condução Mambas, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, avenida Marginal, no bairro Triunfo, n.º 173, rés-do-chão, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620111, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), procedeu-se a cessão de quotas do sócio único Maurizio Benedetti no valor de 20.000,00 MT a favor de Carla José Mondlane e a alteração da sede social. Em consequência da deliberação tomada supra, alteram-se os artigos segundo, quinto, e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, instalada na avenida Eduardo Mondlane, bairro da Polana Cimento B, casa número mil e treze, quarteirão vinte e cinco, flat número um, primeiro andar, podendo por decisão dos sócios criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma quota pertencente à socia Carla José Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela Carla José Mondlane.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeus Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, reuniram-se, na sede social da sociedade por quotas denominada Zeus Security, Limitada, matriculada sob o NUEL 100560070, os sócios Arlindo Ernesto Guilamba, detentor de uma quota com valor nominal de oitenta e cinco mil meticaís,

representativa de oitenta e cinco por cento do capital social. Carlos Alberto Correia Queimada, detentor de uma quota com valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, deliberar sobre a divisão e transmissão de 34% (trinta e quatro por cento) da quota do sócio Arlindo Ernesto Guilamba à favor da Arzila Gestão de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequente entrada desta na sociedade, e altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticaís pertencente a sócia Arzila Gestão de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, representativa de trinta e quatro por cento do capital social.
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Carlos Alberto Correia Queimada, representativa de quinze por cento do capital social.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ISC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada ISC – Construções, Limitada, com sede na cidade da Matola Fomento, rua da Mutateia, n.º 201, Q. 33, matriculada sob NUEL esta na Certidão com o capital social de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente o artigo 4.º, do pacto social passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Asociedade adoptada a denominação da empresa ISC – Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola-

-Fomento, rua da Mutateia, n.º 201, Q. n.º 33, matriculada sob NUEL de 150.000,00 MT, vem por meio desta informar que o social de cento e cinquenta mil de meticais é constituído pelo somatório de duas quotas, 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) pertencendo a cada um, denominados: (i) Oscar de Jesus dos Santos Correia; e (ii) Arlindo dos Santos Correia.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DF Development, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 3, III série, 4.º Suplemento, terça-feira, 26 de Janeiro de 2010, no artigo terceiro do capítulo II (capital social) nas alíneas a) e b): Onde se lê:

- “a) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento é pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento é pertença do sócio Féliks Nikolaevich Streltsov”;

Deve ler-se:

- “a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertença do sócio Féliks Nikolaevich Streltsov”;

Maputo, 21 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Entrepasto Auto Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e um à noventa e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com

a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, os accionistas elevam o capital social de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), para 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticais), sendo a importância do aumento de 45.000.000,00 MT (quarenta e cinco milhões de meticais), efectuado na proporção das participações actuais dos accionistas.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quinto, e inclusão nos estatutos de um artigo relativo a realização das prestações suplementares, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Mantém-se.

E ainda por esta mesma escritura, nos termos do referido na acta acima mencionada, os accionistas incluem nos estatutos da sociedade um artigo relativo a realização das prestações suplementares, o qual se propõe que seja nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO-A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global máximo correspondente a 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticais).

Dois) A efectuação de prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais as participações no capital social.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jusa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Jusa Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL100543885, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo alínea i), e artigo quarto alínea b), os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h)...
- i) Construção civil e obras públicas.

Correcção das quotas dos sócios

Outrossim, por unanimidade, os sócios deliberaram alterar a alínea b) da cláusula quarta, passando a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) (...):

- a) (...);
- b) Uma quota, com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Sandra Júlia Simbine Nunes;

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

Dois) (...).

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

All Bout Content – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100824930, uma entidade denominada, All Bout Content – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Raquel Ataíde Botelho da Costa, de nacionalidade portuguesa, solteira, portador do Passaporte n.º N307621, emitido em Lisboa, aos 28 de Agosto de 2014, válido até 28 de Agosto de 2019.

Celebra nos termos do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação All Bout Content – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 2, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: (a) Produção de conteúdos e filmagens (b) *Casting* e direcção de actores; (c) *Marketing* e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota assim definida:

Uma única quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a Raquel Ataíde Botelho da Costa, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Raquel Ataíde Botelho da Costa.

Três) A administradora está dispensada de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Masklinda Consultoria
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100813858, uma entidade denominada, Masklinda Consultoria e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquina Daniel Gumeta, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Kim Il Sung, n.º 582, bairro Sommerchield, distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100669053I, de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Masklinda Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Zimpeto, Parcela E, Talhões 7 e 8, no Distrito Municipal Kamubukwana a, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, gestão de serviços jurídicos, consultoria jurídico-fiscal, planeamento estratégico e avaliação de estratégias de desenvolvimento, gestão e negócios, arbitragem, mediação e conciliação, representação comercial de marcas e de empresas nacionais, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de indústria e comércio complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da Masklinda, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a única quota no mesmo valor nominal do capital social subscrita pela única sócia Joaquina Daniel Gumeta.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Joaquina Daniel Gumeta, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Valoi Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100803976, uma entidade denominada, Valoi Multi Services, Limitada, entre:

Fernando Albino Valoi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601653786B, emitido aos 22 de Outubro de 2011, em Maputo;

Amosse Albino Valoi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600462170J, emitido aos 18 de Fevereiro de 15, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Valoi Multi Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Guachane, quarteirão 3, casa n.º 46.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução, interpretação, som, entretenimento, eventos e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil metcais, e é dividido em duas quotas a saber:

- Uma de quarenta e cinco mil metcais do sócio Fernando Albino Valoi;
- Uma de cinco mil metcais do sócio Amosse Albino Valoi.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Fernando Albino Valoi, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- c) Nos casos das alíneas b), c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

O director-geral fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823470 uma entidade denominada, Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Muntazir Nasir Fazal Jetha, maior, solteiro, natural de Dar Es Salam-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB869753, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Tanzania.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua rua Irmãos Roby, n.º 953, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamankulo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo medicamentos e produtos hospitalares, prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, turismo, imobiliários entre outras, agências de viagens, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, subscrita pelo único sócio Muntazir Nasir Fazal Jetha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de único sócio Muntazir Nasir Fazal Jetha, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M89 Sports Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822857, uma entidade denominada, M89 Sports Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Feizal Sidat, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010023500F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Julho de 2013, residente na avenida rua das Rosas n.º 354, Polana Caniço A, na cidade de Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação M89 Sports Management, sociedade unipessoal, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida rua das Rosas, n.º 354, Polana Caniço A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A M89 Sports Management no exercício das suas atribuições pode realizar as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços relacionados com área comercial, tais como compra e venda de bens, materiais e serviços desportivos;
- b) Prestar diversos serviços de carácter desportivo às organizações desportivas, nomeadamente nas áreas de gestão estratégica, *marketing* desportivo, direito e justiça desportiva, mediação desportiva, promoção de eventos e competições desportivas, organização de provas desportivas e de actividades recreativas;
- c) Implementação de acções de formação para agentes e profissionais no sector do desporto em parceria com outras entidades;
- d) Assessoria e implementação de projectos no âmbito de gestão e administração desportiva em parceria com entidades desportivas, nomeadamente entidades governamentais e outras entidades estatais, federações e associações desportivas, ligas e clubes desportivos, universidades e outras entidades no sector desportivo;
- e) Estabelecimento de parcerias para implementação de programas de responsabilidade social no âmbito do sector desportivo;
- f) Agenciamento e intermediação de clubes e atletas de diferentes modalidades;
- g) Prestar serviços de instalação de relvas sintéticas e apoio na gestão de equipamentos e infra-estruturas desportivas;
- h) Angariação e gestão de patrocínios para entidades desportivas;
- i) Comercialização de espaços de comunicação em televisão, jornais e rádios;
- j) Criação de todo o tipo de suportes para comunicação para as diversas empresas e associações no sector do desporto (logótipos, *websites*, vídeos promocionais, *spots* televisivos, redes sociais, materiais de divulgação, brindes);
- k) Intermediação nas relações entre as organizações desportivas e meios de comunicação social;
- l) Assessoria na área do direito e justiça desportiva;
- m) Observação e detecção de talentos de diferentes modalidades desportivas;

n) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), uma quota pertencente ao sócio Muhammad Feizal Sidat.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Muhammad Feizal Sidat, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pelas disposições aplicáveis às sociedades anónimas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Capulana Dzakusasseka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818280, uma entidade denominada, Capulana Dzakusasseka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sadrodin Mamlekar, casado, com Rehana Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aldeza Vasco da Gama-Índia, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, Q. 28, na rua dos Irmãos Roby, n.º 606, 1.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205667A, emitido aos 17 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2026; e

Rehana Acbar, casada, com Sadrodin Mamlekar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ile, nacionalidade moçambicana,

residente no bairro de Xipamanine, Q. 28, na rua dos Irmãos Roby, n.º 606, 1.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205664B, emitido aos 10 de Junho de 2016, e válido até 10 de Junho de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Capulana Dzakusasseka, Limitada, com a sua sede no bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby, n.º 228, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como capulanas e tecidos diversos, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, material eléctrico, material electrónico, material de construção, roupa usada (calamidade), vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhora, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos alimentares, restauração e prestação de serviços de contabilidade, informática e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Sadrodin Mamlekar, com o valor de dez mil metcais,

correspondente a 50% do capital sócia, Rehana Acbar, com o valor de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital sócia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rehana Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Expedition, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823144, uma entidade denominada, Business Expedition, Limitada, entre:

Primeiro. Agostinho Eugénio Nandza, maior, solteiro, natural de Machubo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080211F, emitido em Maputo, aos 8 de Outubro de 2014.

Segundo. Télvio Agostinho Nandza, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Assento de Nascimento n.º 10176, do livro n.º 34, ano 2005, emitido na Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2017.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Business Expedition, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, bairro de Magoanine A, quarteirão 41, casa n.º 52, podendo abrir outras delegações em qualquer ponto nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de livros, jornais, revistas, papéis, material de escritório, escolar e respectivos complementos, tabacos, brindes e artesanato, obras de pintura, música e brinquedos, material informático, assim como a prestação de assistência técnica e administrativa na área de contabilidade e informática;
- A sociedade pode assumir agência de venda de lotarias, jogos e apostas mútuas, devidamente legalizadas, proceder à venda de valores selados e cartões de crédito para telefones, assim como efectuar cobrança de valores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.000,00 MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.450,00 MT equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Agostinho Eugénio Nandza;
- Uma quota no valor nominal de 550.00,00 MT equivalente a 5% do capital social pertencente ao sócio Télvio Agostinho Nandza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, pelo senhor Agostinho Eugénio Nandza, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823152, uma entidade denominada, Lavauto, Limitada, entre:

Primeiro. Agostinho Eugénio Nandza, maior, solteiro, natural de Machubo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080211F, emitido em Maputo, aos 8 de Outubro de 2014;

Segundo. Têlvio Agostinho Nandza, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Assento de Nascimento n.º 10176, do livro n.º 34, ano 2005, emitido na Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2017.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lavauto, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, bairro de Magoanine A, quarteirão 41, casa n.º 52, podendo abrir outras delegações em qualquer ponto nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de lavagem de viaturas, mobílias, polimentos, lubrificação e estacionamento de viaturas;
- b) A venda de produtos em loja de conveniência, assim como efectuar cobranças de valores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.000,00 MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.450,00 MT equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Agostinho Eugénio Nandza;
- b) Uma quota no valor nominal de 550.00,00 MT equivalente a 5% do capital social pertencente ao sócio Têlvio Agostinho Nandza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Agostinho Eugénio Nandza, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariannii & Mariannii, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819163, uma entidade denominada, Mariannii & Mariannii, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani, casado, com Ana Cristina Marino Jeremias Nhaca Mariani em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, residente na Matola-Rio, rua Quinta Riaz, n.º 102, portador do DIRE n.º 11PT0032908, emitido aos 16 de Março de 2016 em Maputo;

Segundo. Ana Cristina Marino Jeremias Nhaca Mariani, casada, com Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, rua Quinta Riaz, n.º 102, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482054B, emitido aos 26 de Março de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de Mariannii & Mariannii, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com início da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas áreas abaixo indicadas:

- a) Gestão de condomínios;
- b) Paisagismo e decoração de interiores e exteriores;
- c) Entregas ao domicílio;
- d) Pequenas e médias reparações em imóveis;
- e) Fornecimento de consumíveis de escritórios e particulares;
- f) Reparação de computadores;
- g) Fornecimento de mercadorias diversas;
- h) Vendas de grosso e retalho;
- i) Serviços de contabilidade;
- j) Compra e venda de imóveis;
- k) Elaboração de planos estratégicos diversos;
- l) Manuais de procedimentos;
- m) Importação e exportação de bens em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e dividido por 2 (duas) quotas desiguais e repartidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.900,00 MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), pertencente a Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani;
- b) Uma quota de 5.100,00 MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente a Ana Cristina Marino Jeremias Nhaca Mariani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão nos termos legais, efectuar suprimentos à sociedade nas condições que vierem a ser fixadas pela administração e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser exonerado ou exonerar-se caso lhe serem exigidos contra o seu voto.

- a) Actos contraditórios aos princípios éticos, morais estabelecidos na visão, missão e valores da sociedade;
- b) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído ao sócio que ficar vencido nas deliberações de fusão com as respectivas compensações monetárias do capital investido pelo mesmo.

ARTIGO NONO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial da quota a terceiros, carece do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral em que os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a terceiros a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informações sobre a identidade do adquirente e as condições de transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o uso de direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos sendo o direito de preferência proporcional ao valor das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro e fora da sociedade, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar de oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula do pacto ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeitos de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Á sociedade integra três órgãos, a assembleia geral, a gerência e o conselho de gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Rogério Paulo da Silva Garçêz Mariani aqui denominado como sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatório a assinatura dos dois sócios.

Três) Nos actos de gestão diária de mero expediente é obrigatória a assinatura dos dois sócios, ou os seus respectivos mandatários com a respectiva procuração passada por ambos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objectivo social, designadamente em letras a favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, nesse sentido.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Á assembleia geral cabe designar os membros do conselho consultivo e fixar ou dispensar, a caução que devem prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto e único artigo 179 do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que qualquer dos sócios o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em principio na sede social da sociedade podendo o seu presidente decidir convocar para outro lugar, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio no jornal diário ou por carta com aviso prévio de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral deverá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a 100% por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre a alteração de estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração de estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo a alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de 3 (três) terços do capital social.

Cinco) Quando não haja quórum suficiente á deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte á data da reunião anterior.

Seis) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidência assembleia geral

Um) O presidente da assembleia geral e seus respectivos secretários, são eleitos pelos membros da assembleia geral, por um período anual, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período anual seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores e ainda que findo o período anual, sem que se tenha lugar a eleição e, ou tomada a posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado certo, até nova eleição ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação dos sócios na assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, e-mail, telegrama, telex ou tele fax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida as 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano a ser submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo dereserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros á aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral por uma maioria de 3 (três) terços dos sócios .

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lexpsique, Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808757, uma entidade denominada, LexPsique – Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dália Cristina Pinho Matsinhe, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105713289M, de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LexPsique – Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente

LexPsique – Formação e Consultoria, Limitada ou LexPsique, Limitada, apenas, sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Faustino Vanombe, 61, 1.º andar, Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da única sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria especializada nos domínios da área forense e criminal, nos sectores público e privado, bem como a prestação de serviços de formação especializada a organismos nacionais e estrangeiros nos domínios da área forense e criminal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e deliberadas pelo sócio-gerente.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio-gerente, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000.00 MT), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Dália Cristina Pinho Matsinhe, que pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou a diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quais quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representada a sócia, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos da sócia presente ou devidamente representada.

Dois) Requerem decisão da sócia as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Três) A administração da sociedade é exercida pela sócia ou por um administrador, dispensado de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Quatro) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem, dependendo da especialidade forense e/ou criminal que requeira consultoria ou formação, ser representados por outros técnicos nos serviços a prestar. Essas representações, caso não possam ser realizadas por esses técnicos especializados, necessitam,

por parte dos representantes escolhidos, uma justificação e de nomeação alternativa, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando à sócia assim o entender, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Dália Cristina Pinho Matsinhe, o qual fica desde já investida na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Aljo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804980, uma entidade denominada, Aljo Construções, Limitada, entre:

Álvaro Alberto Banze, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 11010085035C, de dezoito de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
José Manuel Fernando Jossias, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110103992544N, de catorze de Abril, de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aljo Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a exercer actividade nos domínios de:

- a) Construção civil e obras públicas, nomeadamente engenharia, construção, reabilitação, manutenção de imóveis, consultoria e prestação de serviços, fabrico e venda de materiais de construção;
- b) Prestação de consultoria técnica na elaboração de estudos e projectos de imóveis e fiscalização;
- c) Montagem e reparação de aparelhos de climatização;
- d) Montagem de redes de baixa e média tensão, de sistema eléctricos, electrónicos e mecânicos;
- e) Comércio de importação e exportação materiais de construção;
- f) Aluguer e comércio de máquinas e equipamentos;
- g) Representação de marcas ou empresas internacionais;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Álvaro Banze, uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) José Manuel Fernando Jossias, uma outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de prestar caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício económico, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Global Rindzela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820021, uma entidade denominada, Global Rindzela, Limitada, entre:

José Maria Samuel Zita, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá Gaza, residente na cidade de Maputo, no bairro do Albazine, quarteirão 11, casa n.º 86, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128934S, de vinte e nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Sérgio Miltony Amaral Guilherme, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050028448S, Emitido aos 14 de Outubro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente no bairro de Malhangane, rua de Stubal n.º 65, rés-do-chão, Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Rindzela, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida do Trabalho, rua da UFA n.º 60, bairro do Chamanculo B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- Importação e exportação de serviços financeiros e multidisciplinares, consultorias na área de treinamento do pessoal para o atendimento e pessoal profissionalizante em recursos humanos, contabilidade e auditoria, gestão de negócios, despachos aduaneiros, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais, bem como limpeza e fumigação domiciliária e estabelecimentos industriais.

- c) Prestação de serviços imobiliária, consultoria na construção civil e de *rent-a-car*.
- d) Construção civil e reabilitação;
- e) Transporte marítimo e terrestre;
- f) Tecnologias de informação.
- g) Transporte de mercadorias e combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte maneira:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Maria Samuel Zita;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Miltony Amaral Guilherme.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Thay Carlos e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810425, uma entidade denominada, Thay Carlos e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Armindo Thay Carlos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402111N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Agosto de 2013, residente na rua Mapai, quarteirão 9, casa n.º 119, bairro Magoanine C, na cidade de Maputo, constitui a presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thay Carlos e Filhos – Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chiango, quarteirão, n.º 20, casa n.º 427, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospekção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- f) Consultoria em saúde pública;
- g) Consultoria aduaneira;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto

principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;

- j) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Armindo Thay Carlos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



O Gosso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100708612, uma entidade denominada, O Gosso, Limitada.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulina Jotamo Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100101767M emitido aos 9 de Março de 2010, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, no bairro Khongolote, casa n.º 8, Q. 16;

Igor Machado Safulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205887181C, emitido aos 11 de Março de 2016, maior, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Malhagalene, Q. 34.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação O Gosso Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana, avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 141, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviços de restaurante e *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais pertencente à sócia Paulina Jotamo Guambe, uma quota no valor de dez mil meticais, a sócio Igor Machado Safulene.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Igor Machado Safulene, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prometra Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze que, em assembleia geral da sociedade denominada Prometra Agro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100070103, com o capital social de dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, os sócios deliberaram que à sócia Associação Prometra cede vinte por cento da sua quota, correspondente a trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, a favor de Narciso António Mahumana, empresário em nome individual (Xipuku Microcrédito, E.I.).

Em consequência da cessão de quota, foi também deliberado por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, divididos em três quotas da seguinte maneira:

- Cinquenta e cinco por cento do capital social, corresponde a um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, para o sócio Narciso António Mahumana;
- Vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a seiscentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais para o sócio Prometra; e
- Vinte por cento do capital social, correspondente a quinhentos e cinco mil meticais, para Narciso António Mahumana, empresário em nome individual (Xipuku Microcrédito, E.I.).

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerva Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseite, a assembleia geral extraordinária da sociedade Minerva Print, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Mahomed Siad Barre, n.º 365, cidade de Maputo, constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100683490, com capital social de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais).

Deliberaram o seguinte:

A transmissão da quota única da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de três milhões de meticais, subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a quota única ao senhor Jayson Alexandre de Carvalho, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FME Participações S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número cinco de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, que a Assembleia Geral da sociedade denominada FME Participações, S.A., com sede na cidade de Maputo, avenida Albert Luthuli n.º 1001, Prédio APIE, matriculada sob o NUEL 100387336, com capital social de 378.000,00 MT (trezentos e setenta e oito mil meticais), os accionistas deliberaram a sua dissolução.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kerem Advertisement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10025848, uma entidade denominada, Kerem Advertisement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sevkett Yildiz, maior, natural de Turquia, residente em Maputo, bairro costa do sol, portador do DIRE n.º 11TR00102165B, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Moisés Orlando Machel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Central, avenida 24 de Julho, n.º 316, 11.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269587M, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kerem Advertisement, Limitada, e tem a sua sede na avenida das Estâncias. 1.5km, rés-do-chão, Armazém 10 B, cidade de Maputo.

Dois) A Kerem Advertisement, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, publicidade *indoor*, *outdoor* e venda de material de publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Kerem Advertisement, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, SevketYildiz com valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, Moisés Orlando Machel com valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bhayji Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824140, uma entidade denominada, Bhayji Zimpeto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Imran Yakub Mussa Bhavji, casado com Samimbanu Imran Yakub Bhavji, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 8 de Novembro de 2016, e válido até 8 de Novembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Samimbanu Imran Yakub Bhavji, casada, com Imran Yakub Mussa Bhavji, nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00029517P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 24 de Outubro de 2016, e válido até 24 de Outubro 2017, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhayji Zimpeto, Limitada, com sede na avenida de Moçambique, Q. 20/C, 41, Talhão 442 A, Parcela n.º 7168, bairro de Zimpeto em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produtos;
- Venda de material de ferragem, construção;
- Compra e venda de equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios;
- Compra e venda de todo tipo de material eléctrico e seus acessórios;
- Prestação de serviço nas áreas de instalação de material eléctrico, reparação de material informático;
- Compra e venda de televisores, vídeos, DVD, MP3, máquinas fotográficas, ar condicionado, aparelhagens, reproduzidores de som;
- Compra e venda de electrodomésticos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhavji, com cinquenta por cento (50%)

do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cento mil meticais);

- b) Samimbanu Imran Yakub BHAYJI, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cento mil meticais), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um sócio podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pela assinatura de um sócio, Imran Yakub Mussa Bhavji.
- b) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ferragens Madni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824132, uma entidade denominada, Ferragens Madni, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Imran Yakub Mussa Bhavji, casado, com Samimbanu Imran Yakub Bhayji, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 8 de Novembro de 2016, e válido até 8 de Novembro de 2017, residente na cidade de Matola; e

Segundo. Mohammad Arif Amodxarif Mamodo, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480261P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2016, e válido até 24 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Madni, Limitada, com sede na Província de Maputo, rua da Namaacha, Parcela 12318 P.A, Matola-Rio, distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Compra e venda de material de ferragem, canalização e construção;
- Compra e venda de equipamento electrónico, informática e seus respectivos acessórios;
- Compra e venda de todo tipo de material eléctrico e seus acessórios;

- Prestação de serviço nas áreas de instalação de material eléctrico, reparação de material informático;
- Compra e venda de televisores, vídeos, DVD, MP3, máquinas fotográficas, ar condicionado; aparelhagens, reprodutores de som;
- Compra e venda de electrodoméstico;
- Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de produto;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

Primeiro. Imran Yakub Mussa Bhavji, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal;

Segundo. Mohammad Arif Amodxarif Mamodo, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um sócio:

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um sócio, Imran Yakub Mussa Bhavji.

Três) A gerência da sociedade e a sua representação activa ou passiva compete aos dois sócios.

Quatro) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Horta Gro, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10082243, uma entidade denominada, Horta Gro, Serviços, Limitada.

Primeiro. Hortelão Aulino Matue, solteiro, natural de Chidenguele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102350334N, residente em Maputo;

Segunda. Nelija Filipe Vilanculos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105455753, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Horta Gro, Serviços, Limitada, com sede em Moamba sede, província de Maputo, e a sua duração

é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Agricultura, pecuária, serviços de restauração e bar, acomodação, *catering*, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei, venda de bebidas, comércio a grosso e a retalho de produtos, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, promoção e organização de eventos turísticos, sociais e de diversão, e prestação de serviços em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hortelão Aulino Matue, e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Nelija Filipe Vilanculos.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio Hortelão Aulino Matue.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, será necessário a assinatura única do sócio Hortelão Aulino Matue.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Verol Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792451, uma entidade denominada, Verol Consultoria e Investimentos, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Primeiro. Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253171B, emitido aos 21 de Agosto de 2015 válido até 21 de Agosto de 2020, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, bairro da Sommerchild rua Pereira de Almeida n.º 63, rés-do-chão, direito; e

Segundo. Rosália Suzana da Silva Wiliamo, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB57365, emitido aos 11 de Dezembro de 2012, válido até 11 de Dezembro de 2017, solteira, residente no bairro T3, quarteirão 2 casa n.º 52, avenida Afonso João Siteo, Matola.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos a baixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Verol Consultoria e Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 5.º andar, porta 505.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou firmas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro ponto lugar dentro ou fora do país mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se apartir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto *marketing* publicidade e prestação de serviços:

- a) Na área de *marketing* publicidade exerce as seguintes actividades:
- b) Estratégias de publicidade e *marketing* pessoal e empresarial;
- c) Campanhas publicitárias;
- d) Planejamento de *marketing* (produção de spot, *roll-up*, outdoor);
- e) Acções de *marketing*;
- f) Campanhas políticas.

Dois) Na área de consultoria e serviços exerce as seguintes actividades:

- a) Arquitectura (interior *desing* e decoração);
- b) Planificação estratégica de negócios;
- c) Gestão de projectos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alinear participações de capitais de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís):

- a) Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) equivalente a 50%;
- b) Rosália Suzana da Silva Wiliamo, com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) equivalente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quotas deverá ser do comum acordo entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições de lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Dzinga Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822377, uma entidade denominada, Dzinga Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gervásio Manina Dimas, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Nelly Mercy Carlos Marcacia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233742S, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e quinze em Maputo;

Segundo. Nelly Mercy Carlos Marcacia, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com o senhor Gervásio Manina Dimas, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695788J, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezassete em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dzinga Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Carlos da Silva n.º 128, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas: comerciais no geral, industriais, turismo, imobiliários entre outras, agências de viagens, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Gervásio Manina Dimas, e outra quota no valor de quinze mil meticais subscrita pela sócia Nelly Mercy Carlos Marcacia.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Sennamicvale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e dezasseis, a Sennamicvale, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100673088, com sede social em Matutuine, Zitundo, Travessa 7, n.º 16 os sócios deliberaram sobre a cessão parcial de quotas da sociedade, pertencentes à sócia Michelle centonze, no valor nominal de 2.255,00 MT (dois mil duzentos e cinquenta e cinco meticais), equivalente a 25.5% da sua quota, à favor do senhor Torcato Carlos Paixão dos Santos, ficando a sócia Michelle Centoze com o remanescente da quota de 2.450,00 MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais), equivalente a 24.5% do capital social e o sócio Dário dos Santos, no valor nominal de 2.255,00 MT (dois mil duzentos e cinquenta e cinco meticais), equivalente a 25.5% da sua quota, à favor do senhor Torcato Carlos Paixão dos Santos, ficando o sócio Dário dos Santos com o remanescente da quota de 2.450,00 MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais), equivalente a 24.5% do capital social.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.450,00 MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 24.5% do capital social, pertencente ao sócio Dário dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.450,00 MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente a sócia Michelle Centonze;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.100,00 MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Torcato Carlos Paixão dos Santos.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Imbogroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Imbogroup, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 246, bairro Trevo, Machava, Matola, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100592215, os sócios I.I.F Packaging S.R.L, Nicola Francescon e Carlos Eduardo Teixeira Nunes, deliberaram a exclusão com justa causa do sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães, titular de uma quota no valor nominal de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, devido ao seu comportamento desleal e gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, sendo a sua quota cedida pelo seu valor nominal para o senhor Giorgio Marchi, que assim entra para a sociedade como novo sócio.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral o sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães foi excluído com justa causa como administrador.

Em consequência da exclusão do sócio e administrador Joaquim António Nogueira de Magalhães, precedentemente efectuada, e entrada de novo sócio para a sociedade, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio I.I.F Packaging S.R.L;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Nicola Francescon;
- c) Uma quota no valor nominal de 21.500,00 MT (vinte e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 43% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Teixeira Nunes;
- d) Uma quota no valor nominal de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Marchi.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

2 ACZ-Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825546, uma entidade denominada, 2 ACZ-Engenharia, Limitada, entre:

Primeiro. Saraiva Pedro Alfazema, solteiro, naturl de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301335532P, emitido ao vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Tete, residente em Maputo;

Segundo. Arnaldo Santos Site Macamo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102000002B, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo;

Terceiro. Zeus Jaime de Sousa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852261S, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Niassa, residente em Maputo;

Quarto. César Domingos Cardoso, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104072358N, emitido aos dez de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de 2 ACZ-Engenharia, Limitada, tem sede na avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil e duzentos e quarenta e sete, cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando o início de actividades a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, venda de geradores, ATS, UPS, transformadores, estabilizadores, energias alternativas, automação e instrumentação eléctrica, ar condicionados e material eléctricos com apoio técnicos em instalação, reparação e manutenção de geradores, transformadores, UPS, painéis solares, estabilizadores; montagem e manutenção do sistema de frio. Montagem e manutenção sistema de segurança electrónica (CCTV, vedação eléctrica e controlo de acessos), Telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participação no capital social de outras sociedades ou legalmente associar se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, representado por quatro quotas nomeadamente distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saraiva Pedro Alfazema;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Santos Site Macamo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeus Jaime de Sousa;

d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio César Domingos Cardoso.

Dois) De acordo com a necessidade da actividade da sociedade, e precedendo a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ou aumentado uma ou mais vezes, através das novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação em reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e acesso de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros esta sujeito a prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) o sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros devera comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade. Por meio de carta registada e enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constara o nome e a identificação do potencial cessionário, e todas as condições que tenha sido proposto.

Quatro) Os restantes membros deveram exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar data de recepção da carta registada referida no numero anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição á acesso proposto. O sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcial.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício ou deliberação de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada com a gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) As deliberações que importem as modificações do pacto social, dissolução da sociedade, ou divisão e cessação de cotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A a assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos onde a lei exija o quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir se e deliberar validamente seja qual for o número dos accionistas, presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio gerente Arnaldo Santos Siteo Macamo, bastando a tua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo se dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso da ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderão designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pre estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fiança e outras semelhanças.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultado fecham, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a ser realizar se ate a trinta e um de marco do seguinte ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurado em cada exercício, uma parte não inferior a quarenta por cento deve ficar retida na sociedade a titulo de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas cotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigação dos sócios)

Um) Constituem direito dos sócios:

- Quinhoar dos lucros;
- Informar-se da vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade o substituirá pelo seu herdeiro ou representante legal do falecido ou incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Nos demais casos previsto na lei vigente;
- Dissolvendo se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao contrato de sociedade serão regulada e resolvida pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sulfil Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819112, uma entidade denominada, Sulfil Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mohamad Rahiss Suleman, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099039P, emitido aos 11 de Maio de 2015, e válido até 11 de Maio de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Sulfil Representações, – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sulfil Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Amilcar

Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de calçado, vestuário e acessórios, perfumes e produtos de higiene, artigos de papelaria, mediação imobiliária, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de bens imóveis, actividades de serviços administrativos e de apoio, actividades de limpeza e prestação de serviços.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, a mento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais), correspondente à soma da quota única do sócio Mohamad Rahiss Suleman.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outro coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por (um) membro já eleito, Mohamad Rahiss Suleman.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único membro da administração, Mohamad Rahiss Suleman.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Fronteira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825473, uma entidade denominada, Maputo Fronteira, Limitada.

Partes:

Primeiro. Douglas Rolário Samuel Guibunda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola e residente na Matola no bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559592B, emitido em Maputo a 30 de Setembro de 2011, e válido até 9 de Setembro de 2016;

Segunda. Adalmira de Fátima Ernesto Cumbane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e residente na rua de Mwenemutapa n.º 13220, casa n.º 39, cidade da Matola, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253812J, emitido em Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, e válido até 8 de Setembro de 2020.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Maputo Fronteira, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, n.º 1599, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências,

ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação, *outsourcing* assistência, consultoria, segurança, *backups*, serviços *cloud*, redes, gestão de projectos, eficiência energética, fornecimento de equipamentos, *software*, serviços de *e-mail*, desenho *web*, continuidade de negócios, sistema de gestão de aprendizagem, energias renováveis, publicidade, produtos de beleza, escola de formação em vários cursos, logística, transportes e vendas, assim como a realização de actividade de agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionaria)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (dez mil metcais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Douglas Rolário Samuel Guibunda;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adalmira de Fátima Ernesto Cumbane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária se reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento e a redução do capital;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A emissão das obrigações;
- A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- A alienação dos principais activos da sociedade;

- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios Douglas Guibunda e Adalmira Cumbane.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510